



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**

EDITAL Nº 02/2018 – PRAE/UFC

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ATUAÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA BOLSA
DE INICIAÇÃO ACADÊMICA 2018**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e à Resolução nº 8/CEPE, 26 de abril de 2013 – Anexo XI, torna público o Edital de seleção de projetos para a atuação de bolsistas do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica no ano de 2018.

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica (PBIA) é constituinte do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Ceará (UFC) e objetiva propiciar aos estudantes de cursos presenciais de graduação, **em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada**, especialmente os de semestres iniciais na Universidade, condições financeiras para sua **permanência** e desempenho acadêmico satisfatório, mediante atuação em projetos vinculados às unidades acadêmicas e administrativas da UFC, que favoreçam o seu desenvolvimento e adaptação inicial junto à Universidade.

Art. 2º. São autorizados a inscrever projetos e serem responsáveis por bolsistas os servidores da Universidade Federal do Ceará:

I – Docentes;

II – Técnico-Administrativos em Educação.

Parágrafo Único. Responsável é o servidor que proponha o projeto acadêmico nos moldes deste Edital e acompanhe **diretamente** as atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Art. 3º. Os projetos submetidos deverão contemplar atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação técnica que sejam compatíveis com o potencial de desempenho dos bolsistas, tendo em vista que estes são majoritariamente jovens ingressantes em um curso de graduação.

Parágrafo Único. São considerados de **Formação Técnica** e estão dentro do espectro de seleção e cadastro desse edital projetos originalmente não cadastrados nas Pró-reitorias de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, e Extensão, mas construídos especialmente para o exercício da **Iniciação Acadêmica** que contemplem atividades formativas, aplicadas, multidisciplinares e voltadas para a vivência de aplicabilidade dos cursos de formação acadêmica dos estudantes de graduação.

Art. 4º. Os projetos submetidos à PRAE deverão, obrigatoriamente, perseguir os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a formação acadêmica, profissional e pessoal do estudante;

II – Fomentar a interdisciplinariedade caracterizada;

III – Favorecer o desenvolvimento e a adaptação inicial do bolsista junto à Universidade;

IV – Reduzir a evasão e a retenção nos cursos de graduação da UFC.

Art. 5º. Serão ofertadas **1500** Bolsas a serem distribuídas entre os Campi de Fortaleza e Interior (Cratêus, Quixadá, Russas e Sobral), consoante o quadro abaixo:

CAMPUS	Nº DE BOLSAS
Fortaleza	1205
Cratêus	55
Quixadá	90
Russas	50
Sobral	100

Parágrafo Único. Os candidatos que atendam ao perfil delineado pelo Edital de seleção de Bolsistas de Iniciação Acadêmica, a ser ainda publicado, e excedam o limite de vagas do Campus comporão Cadastro de Reserva para as substituições de bolsistas que porventura ocorram durante o ano de 2018, seguindo a ordem de classificação.

Art. 6º. A Bolsa do Programa de Iniciação Acadêmica terá duração de até 09 (nove) meses, entre abril e dezembro de 2018, para os estudantes selecionados pelo Edital convocatório de bolsistas, a ser ainda publicado.

Parágrafo Único. Os candidatos convocados a partir do Cadastro de Reservas não farão jus a parcelas retroativas, isto é, às parcelas referentes aos meses anteriores à sua convocação.

Art. 7º. O valor da parcela individual mensal da Bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS (RENOVAÇÕES E NOVAS SOLICITAÇÕES)

Art. 8º. O período de inscrição será de **26 de janeiro a 26 de fevereiro (até as 17:00h) de 2018 para Campus Fortaleza.**

Parágrafo Único. Os Campi do Interior obedecerão cronogramas próprios.

Art. 9º. As inscrições serão realizadas exclusivamente por **via eletrônica no link** disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (www.prae.ufc.br).

Art. 10. Os responsáveis poderão submeter **até 4 projetos** para atuação de Bolsistas de Iniciação Acadêmica. Cada um dos projetos pode solicitar **até 3 discentes**, vagas estas a serem submetidas à aprovação, conforme disponibilidade do Programa.

Art. 11. **Os projetos devem estar em conformidade com as condições estabelecidas no presente edital. A apresentação de proposta em formato distinto acarretará a imediata desclassificação do projeto.**

Parágrafo Único. **O cadastro dos projetos deverão obedecer rigorosamente às modalidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Formação Técnica, observando sua definição, abrangência e relevância para a formação acadêmica do corpo discente.**

Art. 12. **Para os projetos em processo de renovação, que atuaram junto no Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica em 2017, a não submissão e a não apresentação de trabalho no II Encontro de Iniciação Acadêmica (Encontros Universitários 2017), sem justificativa, implicará na desclassificação do projeto na presente seleção.**

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. Os projetos serão analisados e julgados, em duas fases, a saber, análise técnica e a análise do mérito da proposta.

Art. 14. A análise técnica é a fase preliminar de natureza eliminatória, realizada pela equipe técnica da PRAE/Campi do interior, a qual levará em consideração o cumprimento de todas as exigências formais previstas neste edital.

QUADRO I – ANÁLISE TÉCNICA

Seq.	ITENS AVALIADOS	CARÁTER
1	Proposta do projeto devidamente preenchida no link disponibilizado no site da PRAE dentro do prazo prescrito neste edital	Eliminatório
2	No caso de renovação de projetos de iniciação acadêmica aprovados em 2017, a submissão e apresentação de trabalho no II Encontro de Iniciação Acadêmica (Encontros Universitários 2017)	Eliminatório

Art. 15. A análise de mérito, segunda fase da avaliação, de natureza qualitativa e também eliminatória, será realizada por uma comissão técnica designada e composta pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFC no Campus Fortaleza e pela equipe técnica no Campi Interior, e considerará o mérito do projeto de acordo com os critérios indicados no quadro abaixo:

QUADRO II – ANÁLISE DE MÉRITO

Seq.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA
1	Aspectos apresentados na justificativa (objetivo e relevância do projeto) que contemplem atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação técnica e que sejam compatíveis com o potencial de desempenho dos bolsistas, uma vez que a maioria destes, são jovens ingressantes em cursos de graduação da UFC	2
2	Projetos que proporcionem aos bolsistas desenvolverem atividades que valorizem a formação acadêmica do discente	2
3	Projetos cujas atividades previstas tenham caráter interdisciplinar, possibilitando o envolvimento de estudantes de áreas diversas	2
4	Projetos em que as atividades favoreçam o desenvolvimento interpessoal e a adaptação inicial junto ao universo acadêmico	2
5	Projetos em que o estudante possa acrescentar, junto à sua formação acadêmica, conhecimentos inovadores e empreendedores favorecendo sua preparação profissional	2

§ 1º. Para cada item, será atribuído, por avaliador, uma nota, de até 2 pontos por critério, de modo que o somatório obtido seja de 0 a 10. A nota final será a média das somas das notas atribuídas pelos avaliadores.

§ 2º. **Não será permitida a concessão de vagas para projetos que necessitem de bolsistas para cobrir carência de servidor técnico-administrativo e para substituir profissionais de terceirização em apoio administrativo à gestão.**

§ 3º. **A desclassificação do projeto poderá acontecer a qualquer momento caso se verifique que os estudantes estão exercendo as atividades vetadas no paragrafo anterior.**

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 16. O processo seletivo dos Bolsistas de Iniciação Acadêmica, será desenvolvido por edital próprio, a ser publicado, e consistirá na análise socioeconômica pelas assistentes sociais da Divisão de Gestão de Benefícios (DIGEB), vinculada à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CASE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no Campus Fortaleza e pela equipe técnica responsável nos Campi do Interior, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234/2010).

Paragrafo Único. Os bolsistas deferidos e alocados serão encaminhados para as unidades acadêmicas e administrativas buscando atender, no que for possível, as demandas e especificidades prescritas nos projetos cadastrados e aprovados. Entretanto, em razão da classificação dos bolsistas deferidos (selecionados e cadastro reserva) levar em consideração a vulnerabilidade socioeconômica, não é possível assegurar que as solicitações de candidatos e cursos sugeridos, sejam devidamente atendidas.

Art. 17. É vedada a participação no Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica a estudantes:

I – Beneficiários de qualquer outra bolsa, seja concedida pela UFC ou por outro órgão ou agência de fomento, ou até mesmo de bolsa estágio concedida por outras instituições;

II – Com vínculo empregatício formal;

III – Em caráter voluntário;

IV – Em caráter especial;

V – Em mobilidade acadêmica;

VI – Sem matrícula ativa na Universidade Federal do Ceará, configurando os casos de **conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional.**

Parágrafo único. **Em caso de não cumprimento das vedações impetradas no art. 17, o discente será convocado a realizar a devolução da bolsa, indevidamente recebido, para fins de ressarcimento ao erário.**

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 18. São atribuições dos docentes ou técnico-administrativos responsáveis pelo projeto de atuação, uma vez aprovado por este edital:

I – Responsabilizar-se pelo acompanhamento contínuo do(s) bolsista(s);

II – Designar, acompanhar e avaliar mensalmente as atividades desenvolvidas pelo(s) bolsista(s) preenchendo e enviando até as 17:00h do dia 10 (dez) de cada mês o formulário eletrônico de frequência e avaliação do(s) bolsista(s), referente à sua atuação no mês anterior. O não cumprimento desse prazo implicará na retirada do bolsista da folha de pagamento do mês em vigência, não sendo permitido o pagamento posterior por meio de folha suplementar;

III – Controlar internamente e arquivar a frequência mensal do bolsista (ANEXO III, também disponível no sítio da PRAE);

IV – Comunicar, via expediente formal, à DIGEB no caso de Fortaleza, e à Coordenadoria responsável nos Campi do Interior:

a) as situações de bolsista(s) que, sem apresentar justificativa, não compareceram ao local de prestação de atividades, anexando o formulário de frequência mensal do mês da ocorrência, até as 17:00h do dia 10 (dez) do mês seguinte, como meio de prova, **acarretando a suspensão do pagamento da bolsa;**

b) a decisão pela substituição e pelo desligamento do bolsista, igualmente informando-o, **uma vez cessadas todas as possibilidades de negociação, de acordo com o que prevê o art. 22,** até as 17:00h do dia 10 (dez) de cada mês, para contemplação das solicitações no mês subsequente;

c) eventual impedimento de permanecer como responsável do(s) projeto(s), indicando um substituto para assumir os seus deveres de orientador;

d) as situações que fujam da normalidade e que necessitem da intervenção da Coordenadoria do Programa.

V – Encaminhar obrigatoriamente, enquanto orientador, para o III Encontro de Iniciação Acadêmica (Encontros Universitários 2018), os resultados parciais ou finais do projeto, na modalidade oral, indicando o bolsista como autor principal e os eventuais coautores, no caso de existirem mais de um bolsista alocado no projeto;

VI – Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos acadêmicos e técnico-científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante;

VII – Ter ciência de que os projetos submetidos e aprovados dentro dos eixos de ensino, pesquisa, extensão e formação técnica serão acompanhados de acordo com as especificidades das Pró-Reitorias responsáveis e de forma compartilhada com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, garantindo a amplitude e relevância do Programa Bolsa de Iniciação acadêmica.

Parágrafo Único. A atribuição indicada no inciso V é critério necessário à renovação do projeto para o ano de 2019.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 19. São atribuições do bolsista:

I – Comparecer à **Jornada de Iniciação Acadêmica (JOIA)** em 2018;

II – Dedicar 12 horas semanais para o cumprimento das atividades relacionadas ao projeto para o qual foi selecionado, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

III – Comunicar ao responsável quando da impossibilidade eventual de cumprimento de alguma atividade prevista, apresentando comprovação da situação e atentando para a reposição de horas em consonância com o responsável, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

IV – Comprometer-se a não acumular a Bolsa de Iniciação Acadêmica com trabalho formal ou qualquer bolsa, seja concedida pela UFC ou por órgão ou agência de fomento ou até mesmo bolsa-estágio concedidas por outras instituições, comunicando imediatamente o impedimento e solicitando o seu desligamento formal;

V – Comprometer-se a comunicar em caso de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula, solicitação de matrícula institucional, requerendo o seu desligamento formal;

VI – Apresentar obrigatoriamente, no III Encontro de Iniciação Acadêmica (Encontros Universitários 2018), trabalho com os resultados parciais ou finais do projeto, **no qual foi alocado;**

VII – Informar imediatamente ao responsável quando da impossibilidade de continuar no projeto e formalizar a sua desistência, mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Desistência perante a DIGEB.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das atribuições elencadas acima, o bolsista será desligado do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica e, particularmente nas hipóteses dos incisos IV, V e VII, será convocado a devolver o valor indevidamente recebido para fins de ressarcimento ao erário.

DOS DESLIGAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. São hipóteses que autorizam a solicitação do desligamento e substituição do bolsista pelo responsável, apresentando comprovação dos fatos alegados via expediente formal à DIGEB ou às Coordenadorias responsáveis pela gestão do PBI nos Campi do Interior, **cessadas todas as possibilidades de negociação entre bolsista e responsável:**

I – Não comparecer nem realizar as atividades do projeto ao qual está vinculado sem apresentar justificativa e/ou obter anuência do responsável no que concerne à reposição das horas não cumpridas;

II – Apresentar desempenho insatisfatório.

§ 1º. Se porventura o desligamento do Programa se der por desistência do bolsista, o responsável poderá requerer a sua substituição.

§ 2º. **É vetada a troca de bolsistas por conta dos horários dos estudantes, sobretudo no 2º semestre quando uma nova matrícula é realizada. O horário de aula dos estudantes deve ser respeitado, cabendo às Unidades Acadêmicas e Administrativas adequarem as atividades desenvolvidas pelos bolsistas aos horários que eles apresentam para a bolsa.**

Art. 21. O bolsista poderá requerer o seu desligamento do Programa, mediante preenchimento e assinatura do termo de desistência, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A substituição, por iniciativa do bolsista, poderá ser solicitada quando comunicar à equipe técnica da DIGEB problemas que o afetem e o impeçam de continuar prestando à bolsa no projeto destinado e apresentar comprovação dos fatos alegados.

Art. 22. O desligamento do bolsista, por iniciativa do responsável, pode ser requerido a qualquer tempo, desde que incorra este nas hipóteses do art. 20.

Art. 23. A substituição ocorrerá em conformidade com a ordem classificatória dos candidatos do cadastro de reserva e em até 10 (dez) dias antes do término das inscrições no III Encontro de Iniciação Acadêmica (Encontros Universitários 2018).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os bolsistas do PBI não criarão vínculo funcional ou empregatício com a Universidade Federal do Ceará. As atividades a serem desenvolvidas nos projetos terão por finalidade o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 25. Sempre que for possível, a lotação do bolsista se dará em local vinculado ao curso a que pertence, todavia, considerando o critério socioeconômico previsto para a seleção dos Bolsistas de

Iniciação Acadêmica, poderão ocorrer concentrações de estudantes oriundos de determinados cursos em detrimento de outros.

Art. 26. A vigência da PBIA será de abril a dezembro de 2018, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 27. Os casos omissos e eventuais pendências deste Edital serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I – CRONOGRAMA DE FORTALEZA

Seq.	ETAPA	DATA
1	Lançamento do Edital de Projetos do Programa Bolsa de Iniciação acadêmica – PRAE	26/01/2018 (até as 17:00h)
2	Preenchimento do formulário de inscrição <i>online</i> com link no site da PRAE	26/01 – 26/02/2018
3	Avaliação dos projetos inscritos e encaminhados pelas unidades acadêmicas e administrativas	27/02 – 07/03/2018
4	Divulgação dos projetos aprovados pela Comissão Técnica no site da PRAE	08/03/2018

ANEXO II – CRONOGRAMA DE RUSSAS

Seq.	ETAPA	DATA
1	Lançamento do Edital de Projetos do Programa Bolsa de Iniciação acadêmica – PRAE	26/01/2018
2	Preenchimento do formulário de inscrição <i>online</i> com link nos sites da PRAE e do Campus Russas (www.campusrussas.ufc.br)	29/01 – 05/03/2018
3	Avaliação dos projetos inscritos e encaminhados pelas unidades acadêmicas e administrativas	06/03 – 07/03/2018
4	Divulgação dos projetos aprovados pela Comissão Técnica da Assistência Estudantil do Campus nos sites da PRAE e do Campus Russas (www.campusrussas.ufc.br)	08/03/2018

OS CRONOGRAMAS DOS DEMAIS CAMPI DO INTERIOR SERÃO PUBLICADOS EM ADITIVOS A ESTE EDITAL.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO ACADÊMICA

Identificação do Bolsista

Nome:	
Curso:	Telefone:
Matrícula:	E-mail:

Identificação do Projeto

Título:
Local / Setor / Órgão / Unidade:
Responsável:

Controle de Frequência

Mês de Referência:				Carga Horária Semanal:	
Dia	Horário de Entrada	Assinatura do(a) Bolsista	Horário de Saída	Assinatura do Bolsista	Visto do Responsável
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					

25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Observação: O controle mensal de frequência do bolsista não precisa ser encaminhado à PRAE, exceto caso haja alguma ocorrência a relatar, quando, então, o responsável deverá ser comunicá-la à DIGEB/PRAE por expediente oficial, anexando uma cópia deste formulário como meio de prova.

Fortaleza, ____ de _____ de 201_.

Assinatura do Bolsista

Assinatura do Responsável
(INSERIR CARIMBO)